



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90009/2024**

Torna-se público que o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislação aplicável.

**Link:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Código UASG:** 927507

**Preferência ME/EPP/Equiparadas:** Sim

**Horário da Fase de Lances:** 23/12/2024 das 8h às 13h59min (horário de Brasília)

**Início de Julgamento:** 23/12/2024 às 14h (horário de Brasília)

**Valor da Contratação:** R\$ 54.440,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais)

**Critério de Julgamento:** menor preço

**Variação Mínima de Lances:** 1% (um por cento)

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em serviço de transporte rodoviário local porta a porta de mobiliário em geral, cargas, documentos, e demais objetos de propriedade ou de interesse da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](https://compras.gov.br).
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Para o item 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei n.º 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados,

exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**.

5.3.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.3.2. O agente da contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelos fornecedores.

5.3.3. O agente da contratação poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como às unidades requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. O agente de contratação poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como às unidades requisitantes da compra do material objeto deste Aviso de Contratação Direta, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de inabilitação. ((art. 253, § 3º, do Decreto n.º 44.330, de 2023).

- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. **Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.**
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
  - 9.12.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
  - 9.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração para os fins do decreto n.º 39.860, de 30 de maio de 2019
  - 9.12.4. ANEXO IV - Termo de Referência;
    - 9.12.4.1. ANEXO IV.1 – Estudo Técnico Preliminar
  - 9.12.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;
  - 9.12.6. ANEXO VI – Autorização da Contratação Direta por Dispensa Eletrônica

## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
- 1.1. **Habilitação jurídica**
- 1.1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
  - 1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 1.1.3. Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
  - 1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - 1.1.5. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - 1.1.6. Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
  - 1.1.7. Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

1.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

1.2.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

1.2.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

1.2.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

1.2.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**1.3. Habilitação econômico-financeira:**

I - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

e) **A Administração exige declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.**

1.4. **Habilitação técnica:**

1.4.1. Apresentação de documentação conforme item 8.4, do Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.

**ANEXO II**

Modelo de Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto-DF n.º 44.330/2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) agente de contratação(a), a efetuar o encaminhamento da presente declaração, devidamente assinado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

### ANEXO III

Modelo de Declaração para os fins do Decreto n.º 39.860, de 30 de maio de 2019

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO n.º 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto n.º 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 18/12/2024, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=158982333](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=158982333) código CRC= **E578E0F1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
2104-4218

00400-00044761/2024-73

Doc. SEI/GDF 158982333



Termo de Referência - SEJUS/DIMAP/GEPAT/NUDESFAZ

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### 1.1. Do objeto

1.2. Trata-se da contratação de empresa especializada em serviço de transporte rodoviário local porta a porta de mobiliário em geral, cargas, documentos, e demais objetos de propriedade ou de interesse da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

### 1.3. Da natureza da contratação

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.5. Os quantitativos são estimados, e não constituem obrigação de contratação, uma vez que não é possível prever o número exato de mudanças a serem realizadas anualmente, ou a solicitação de transporte de mobiliário ou documentos.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que caracteriza necessidade permanente desta Administração, sendo fundamental para realização das atividades instrumentais ou complementares das atividades finalísticas do Órgão. A falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa e na segurança patrimonial, com possibilidade de dano ao interesse público. Desse modo, o serviço pretendido possui natureza continuada sem fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, de acordo com o art. 15 da IN n.º 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar.

### 1.7. Do contrato

1.8. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

1.9. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.10. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme o Decreto Distrital n.º 37.121/2016.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A contratação de serviços especializados para o transporte de mudança é necessária para garantir a segurança, a integridade e a eficiência na movimentação de móveis, equipamentos e outros bens essenciais. Essa necessidade decorre de vários fatores, que são fundamentais para garantir que o processo de mudança transcorra de forma ágil, sem danos aos bens e com a melhor utilização dos recursos disponíveis. Abaixo os principais motivos que justificam a contratação de serviços de transporte especializados:

2.2.1. **Segurança e Integridade dos Bens** : Uma mudança de bens mobiliários envolve a colocação de objetos de valor, como móveis, eletrodomésticos, equipamentos de escritório e outros itens que precisam de cuidado no transporte. A contratação de uma empresa especializada garante que o

transporte seja feito de maneira segura, utilizando veículos adequados e técnicas relacionadas à embalagem, minimizando os riscos de avarias e danos durante o processo.

2.2.2. **Especialização e Equipamentos Adequados** : O transporte de bens mobiliários, especialmente quando envolve móveis grandes ou frágeis, requer equipamentos adequados, como veículos adequados, cintas, materiais de proteção (como plásticos, plásticos bolha, cobertores) e pessoal treinado para a execução do serviço. Uma empresa contratada deve ser capaz de fornecer esses recursos e garantir que o processo de carga, transporte e descarga seja realizado de forma eficiente e segura.

2.2.3. **Agilidade e Eficiência no Processo de Mudança** : Uma mudança de bens mobiliários muitas vezes precisa ser realizada em prazos curtos, o que exige um transporte rápido e eficiente. A contratação de uma empresa especializada proporciona maior agilidade no processo, com a organização e o planejamento logístico necessários para cumprir os prazos e evitar atrasos. Isso é especialmente importante em contextos de mudanças de escritório ou de residência que envolvem grande volume de itens.

2.2.4. **Minimização de Danos e Perdas** : O transporte inadequado de móveis e bens em geral pode resultar em danos irreparáveis, além da perda de itens essenciais. Uma empresa especializada, com experiência no ramo, tem o conhecimento necessário para realizar o transporte com segurança e eficiência, utilizando técnicas de embalagem e acessórios que protegem os bens durante o trajeto, garantindo sua supervisão e evitando prejuízos financeiros.

2.2.5. **Cumprimento das Normas e Legislação** : Empresas especializadas em transporte de mudanças estão familiarizadas com as regulamentações de transporte e possuem as licenças e seguros necessários para operar legalmente. Isso garante que o serviço esteja em conformidade com as exigências legais e que os bens transportados sejam protegidos por seguros adequados, o que é fundamental para a tranquilidade do contratante.

2.2.6. **Redução de Custos Operacionais** : A contratação de uma empresa especializada para o transporte de mudanças pode ser mais vantajosa do que realizar o processo internamente, principalmente quando se considera os custos com aquisição e manutenção de próprios veículos, contratação de pessoal especializado e compra de materiais de embalagem. Além disso, a terceirização permite uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros da organização ou do indivíduo, liberando-os para outras atividades essenciais.

2.2.7. **Garantia de Qualidade e Satisfação** : Empresas especializadas em transporte de mudança geralmente possuem uma experiência consolidada, o que reflete na qualidade do serviço prestado. A contratação de um prestador de serviços de alta qualidade garante que a mudança seja realizada com excelência, atendendo às expectativas de segurança, pontualidade e cuidado com os bens. Além disso, os serviços bem executados aumentam a satisfação do contratante, criando um ambiente de confiança.

2.2.8. **Soluções Personalizadas** : Cada mudança pode apresentar necessidades específicas, como o transporte de itens pesados, frágeis ou de dificuldade específica. Empresas especializadas são capazes de oferecer soluções personalizadas para cada tipo de carga, garantindo que o transporte de todos os bens móveis seja realizado de forma otimizada e sem complicações.

2.3. **Justificativa do quantitativo** : Para a estimativa do quantitativo de 500mt<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) para o próximo contrato, analisou-se que a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal-SEJUS conta com 100 imóveis, 414 unidades administrativas, 33.871 bens moveis, uma média de 18.630 mt<sup>3</sup> (metros cúbicos) de bens moveis. Considera-se a média da execução contratual (nº 01/2018-SEJUS-DF 8414623), (nº 37/2023-SEJUS/DF 125470555) . Considerou-se ainda que os pagamentos são por demanda (serviço executado), não gerando custos ou pagamentos desnecessários, não causando prejuízos para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal-SEJUS.

## 2.4. **Da Fundamentação Legal**

2.5. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de Março de 2023, e alterações posteriores.

## 2.6. **Do Plano de Contratações Anual**

2.7. A contratação que consta no PCA - Plano de Contratações Anual 2024 refere-se ao contrato que já está em execução. Quando da elaboração do PCA de 2025, a nova contratação será alocada no PCA 2025 com os devidos ajustes financeiros.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O presente termo de referência detalha as condições de contratação de serviço de transporte rodoviário local porta a porta de mobiliário em geral, cargas, documentos e demais objetos, com vistas a suprir as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

3.2. Os quantitativos totais e as especificações para o item desta contratação é o que se segue:

Item	Descrição	Faixa de Distância (KM) DF	Unidade de Medida	Quantidade
1	serviço de transporte rodoviário local porta a porta de mobiliário em geral, cargas, documentos	Até 52 km	M3	500

3.3. O serviço será prestado SOB DEMANDA e de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, solicitado no decorrer da vigência contratual.

3.4. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas operacionais e administrativas, encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) tributos (impostos, taxas e contribuições) e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento dos serviços;

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.1.3. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770, de 2012; ou

4.1.4. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

4.1.5. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.1.6. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.1.7. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

#### 4.2. Do Consórcio, da Cooperativa e da Subcontratação:

4.2.1. A participação de consórcios e cooperativas não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia

causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.2.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

#### 4.3. **Garantia da Contratação:**

4.3.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 3% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3.2. A prestação de garantia deve ser fornecida antes da assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro - garantia ou fiança bancária.

#### 4.4. **Demais requisitos:**

4.4.1. A CONTRATADA deverá possuir escritório no Distrito Federal ou entorno, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, desta forma não haverá necessidade de deslocamentos, nem de hospedagem;

4.4.2. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas operacionais e administrativas, encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) tributos (impostos, taxas e contribuições) e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento dos serviços;

4.4.3. O seguro da bagagem, cuja taxa não estará incluída no preço proposto pela licitante, corresponderá a 1% (um por cento), sobre o valor declarado dos bens / documentos a serem transportados;

4.4.4. A CONTRATADA deverá prestar serviços de abrangência no Distrito Federal, devendo, para tanto, comprovar que possui capacidade logística para atender as demandas;

4.4.5. A CONTRATADA deverá visitar o local de origem, indicado pelo Fiscal ou seu substituto, em data e horário previamente agendados com o servidor designado ou com o servidor usuário dos serviços, a fim de estimar a metragem cúbica da mudança, as embalagens necessárias e os cuidados a serem tomados na execução dos serviços, para evitar danos aos bens e ao imóvel, bem como pré-agendar a data e o horário de realização da coleta;

4.4.6. A metragem cúbica (cubagem) deve ser estimada por meio de instrumento(s) e sistema(s) pertinentes, não sendo admitida a estimativa meramente visual;

4.4.7. A metragem cúbica mínima a ser transportada será de 5 metros cúbicos;

4.4.8. A CONTRATADA deverá efetuar a desmontagem, acondicionamento e embalagem dos bens no local de origem, transporte, desembalagem, montagem e remoção do material de embalagem usado, no local de destino;

4.4.9. A CONTRATADA deverá designar um preposto que exercerá a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, o qual, além de ser o contato com a CONTRATANTE, responderá pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.4.10. A CONTRATADA deverá acordar com a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, data e horário de coleta da mudança;

4.4.11. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar preferencialmente veículos do tipo baú ou outro meio sugerido pela empresa e aprovado pelo fiscal do contrato, desde que não onere o contrato, respeitadas as condições estabelecidas; e

4.4.12. O serviço a ser contratado não possui características especiais que limitem a competição no certame licitatório, conforme se verificou nas licitações anteriores do mesmo objeto. Sendo, geralmente, uma solução padronizada no ramo de fornecimento desse tipo de serviço para o setor público.

## 5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### 5.1. **Das condições de entrega**

5.2. A execução do objeto iniciará imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da

## Ordem de Serviço, Apêndice II.

5.3. A SEJUS-DF fornecerá a CONTRATADA todas as informações essenciais, tais como: relação de bens a serem transportados, endereços de origem e de destino e demais dados que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços;

5.4. Um preposto da CONTRATADA deverá visitar o local de origem, indicado pelo Fiscal ou seu substituto, em data e horário previamente agendados com o servidor designado, a fim de estimar a metragem cúbica da mudança, as embalagens necessárias e os cuidados a serem tomados na execução dos serviços, para evitar danos aos bens e ao imóvel, bem como pré-agendar data e o horário de realização da coleta;

5.5. A SEJUS-DF solicitará a CONTRATADA a elaboração de um orçamento para cada serviço de transporte a ser prestado. Deverá ser incluído no orçamento o valor referente a 1% (um por cento) a título de seguro incidente sobre o valor declarado dos bens/documentos transportados;

5.6. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da SEJUS-DF e deverão ser solicitados pelo fiscal técnico do contrato por meio de Ordens de Serviço (ANEXO II), que serão emitidas após apresentação de proposta / orçamento pela empresa;

5.7. No caso de a fiscalização tomar conhecimento de falhas na proposta/orçamento posteriormente à emissão da Ordem de Serviço, a SEJUS-DF irá retificá-las tempestivamente;

5.8. A empresa contratada deverá apresentar a proposta em, no máximo, 3 (três) dias úteis após a solicitação; e

5.9. A relação de bens enviada pelo solicitante dos serviços, no caso de bens de interesse da SEJUS-DF é de inteira responsabilidade do solicitante, inclusive para efeito de seguro. Cada folha constante da relação de bens deverá ser rubricada (ou validada / assinada eletronicamente) pelo responsável pelas informações.

5.10. A cubagem estimada constará da Ficha de Vistoria, cuja responsabilidade de elaboração e preenchimento é da CONTRATADA, na qual, depois de realizados todos os ajustes/acordos quanto aos bens a serem transportados, deverá haver atesto do servidor responsável;

5.11. A conferência do volume efetivamente transportado será feita pelo responsável indicado pela SEJUS-DF para a entrega dos bens à transportadora, juntamente com o representante da transportadora responsável pela coleta dos bens;

### 5.12. **Da coleta e entrega**

5.12.1. A partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria, a empresa contratada, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar os materiais/documentos a serem transportados por interesse desta SEJUS-DF. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério dos responsáveis indicados para a entrega dos bens /materiais;

5.12.2. Os serviços de coleta e entrega de bens mobiliários e cargas deverão ser prestados nos horários combinados entre a empresa e o representante da SEJUS-DF responsável pela entrega dos bens, e o representante da SEJUS-DF responsável pelo recebimento dos bens, após a emissão da Ordem de Serviço, observados os interesses da SEJUS-DF em questão e as peculiaridades dos locais de coleta e entrega;

5.12.3. A empresa é responsável pelos bens, desde o momento de coleta até a entrega, inclusive quando for necessário o armazenamento dos bens, nos casos em que há peculiaridades nos locais de coleta e entrega;

5.12.4. Salvo em casos especiais ou que possam vir a danificar os bens da Administração Pública, em decorrência dos serviços de desmontagem e montagem, os móveis convencionais, a exemplo de armários, Estações de trabalho, mesas, etc., deverão ser desmontados na origem e montados do destino, visando ao melhor acondicionamento em embalagens apropriadas, bem como a economia do espaço ocupado no caminhão baú e, conseqüentemente, da cubagem transportada;

5.12.5. Em caso de mobiliário que exija serviço especializado de montagem e desmontagem, com peças de grandes proporções inteiras ou coladas, de mármore, granito e/ou vidro, a CONTRATADA ficará responsável tão somente pela embalagem, acondicionamento, transporte, entrega e desembalarem, ficando

sua desmontagem / montagem a cargo da CONTRATANTE;

5.12.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em caminhões tipo baú, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contado a partir da coleta dos bens pela transportadora;

5.12.7. Os veículos devem se encontrar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas dos órgãos de trânsito e da Administração Pública;

5.12.8. Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no prazo determinado na proposta inicial, a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato e solicitar autorização imediatamente;

5.12.9. No caso de não cumprimento dos prazos ou não acatamento da solicitação de alteração do prazo pela SEJUS-DF, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no contrato; e

5.12.10. O entulho e lixo produzidos deverão ser ensacados e removidos pela CONTRATADA, a qual deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade e, ainda, promover a reciclagem, quando for o caso.

### 5.13. Do acondicionamento dos bens

5.13.1. O material a ser transportado deverá ser adequadamente embalado na origem e desembalado no destino, de acordo com as melhores práticas do mercado, na presença do responsável indicado pela SEJUS-DF conforme indicado na Ordem de Serviço, e do encarregado (funcionário indicado pela transportadora);

5.13.2. Segue abaixo, tabela ilustrativa de forma de embalagem dos bens para transporte:

<b>BENS (MATERIAL)</b>	<b>MATERIAL EMPREGADO E ACONDICIONAMENTO</b>
Cristais, louças e livros.	Acondicionadas em caixas de papelão tríplice ou de madeira, protegidas com poli bolha, papel seda ou palha e fechadas com fita adesiva.
Móveis, geladeiras, pianos, máquinas de lavar, fogões, aparelhos elétricos e demais objetos sensíveis	Envolvidos em papel ondulado, após proteção de plástico ou papel maculatura e amarrados com fita adesiva.
TVs, computadores e demais aparelhos eletrônicos	Protegidos com papel seda enchumado e plástico poli bolha, depois acondicionados em caixas sob medida.
Roupas de cabide	Acondicionadas em caixas porta roupas.
Roupas, calçados e roupas de cama, mesa e banho.	Acondicionadas em caixas de papelão, após proteção de plástico ou papel seda.
Tapetes e colchões	Enrolados e embalados com papel resistente ou plástico.
Tampos de mesa, de vidro ou mármore, quadros, estátuas, espelhos	Acondicionados em engradados de madeira sob medida, após serem protegidos por embalagem de plástico, papel ondulado e poli bolha
Outros objetos e miudezas	Embalados individualmente em papel seda e acondicionados em caixa de papelão ondulado.

Obs. os bens acomodados no veículo de transporte deverão receber proteção de cobertores e acolchoados, evitando-se contatos diretos com as paredes internas do veículo e com o restante da bagagem.

#### 5.14. **Materiais a serem disponibilizados**

5.14.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, conforme estabelecido no item 5.13.2. deste Termo de Referência, promovendo substituições quando necessário.

#### 5.15. **Do seguro**

5.15.1. CONTRATADO deve possuir contratados os seguros de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e de Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC);

5.15.2. O seguro de RCTR-C: Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga visa garantir o reembolso de indenizações que o transportador for obrigado a pagar por prejuízos causados às mercadorias transportadas sob sua responsabilidade, caso ocorra acidente rodoviário durante o transporte, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão;

5.15.3. O seguro de RCF-DC: Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCG-DC), garante riscos contra roubo de cargas transportadas;

5.15.4. Quando do transporte dos bens e materiais a contratada deverá providenciar o seguro do patrimônio com seguradora idônea, certificada pela SUSEP e com apólice capaz de ressarcir integralmente os prejuízos em razão de sinistro, dos seguros tipo RCTR-C (Responsabilidade Civil no Transporte Rodoviário de Cargas) e de RCF-DF (Desvio e Roubo de Cargas), para o valor atribuído aos bens a serem transportados, sem ônus para o Contratante, devendo a contratada apresentar a apólice dos referidos seguros após o recebimento da ordem de serviço e antes da execução do serviço;

5.15.5. Antes do início da embalagem dos materiais, a contratada deverá apresentar cópia autenticada da apólice de seguro e comprovação da confirmação pela seguradora da averbação do valor assegurado para cada serviço a ser realizado;

5.15.6. O fornecedor contratará, obrigatoriamente, seguro da carga, cujo prêmio não deverá ultrapassar 1,0% (um por cento) do valor declarado dos bens informado pela Contratante;

#### 5.16. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.16.1. O serviço compreende o transporte no Distrito Federal de mobiliário em geral, cargas, documentos demais objetos de propriedade ou de interesse da SEJUS-DF na modalidade transporte terrestre, porta a porta, e tendo a metragem cúbica como referência de unidade de medida para a licitação;

5.16.2. os serviços prestados poderão ser demandados tendo como origem qualquer cidade do Distrito Federal, e como destino final qualquer localidade do Distrito Federal;

5.16.3. Quanto ao transporte de encomendas e de pequenas cargas, o volume mínimo a ser transportado será de 10 (dez) metros cúbicos;

5.16.4. O serviço incluirá desmontagem, embalagem (incluindo o fornecimento de todo material necessário à embalagem e ao acondicionamento seguro), carregamento do material do ponto de destino até o interior do caminhão ou depósito, acondicionamento, armazenagem e manuseios;

5.16.5. O serviço incluirá, ainda, descarregamento, armazenagem e manuseios na cidade de destino, retirada do material do depósito, colocação do material onde for indicado pelo responsável, desembalagem e montagem de móveis, retirada do material de embalagem utilizado;

5.16.6. NÃO estão incluídas nos serviços, as montagens e as desmontagens de aparelhos elétricos, eletrônicos, mobiliários embutidos ou planejados;

5.16.7. Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros que incidam no transporte, objeto deste Termo de Referência, serão de responsabilidade da empresa contratada; e

#### 5.17. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.17.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de

setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.18. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.18.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**5.19. Local e horário da prestação dos serviços**

5.19.1. Os locais de execução do serviço serão nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, podendo sofrer alteração.

**Obrigações do Contratante**

5.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.21. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.22. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.23. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5.24. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.25. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

5.26. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência - TR.

5.27. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.28. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.29. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.30. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.31. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.32. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.33. Obrigações do Contratado**

5.34. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos;

5.35. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

5.36. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

5.37. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.38. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.39. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.41. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.42. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.43. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.44. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.45. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

5.46. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.47. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

5.48. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.49. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

5.50. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.51. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.52. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as

reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.53. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.54. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.55. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.56. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.6. Preposto**

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **6.7. Fiscalização**

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7.2. A fiscalização do contrato será exercida por: Samuel Gonçalves da Silva Júnior, Matrícula: 1431184-4 e Letícia Bandeira Ramos, Matrícula: 249695-X.

6.7.3. Os fiscais são representantes da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

6.7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.7.5. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

6.7.6. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **6.8. Fiscalização Técnica**

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

#### **6.8.7. Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

#### **6.9. Gestor do Contrato**

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1. Índice de Medição de Resultado**

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Apêndice III.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.5. Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO. (Por serviço inadequado);

7.1.6. Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado);

7.1.7. Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências dos postos de trabalho, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência); e

7.1.8. Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório. (Por verificação mensal, quando da medição dos serviços).

### **7.2. Do recebimento**

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. O fiscal técnico do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

7.2.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis; e

7.2.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

## 7.5. Da Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: A data da emissão; Os dados do contrato e do órgão contratante; O valor a pagar; e Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.5.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.5.7. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até

que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **7.6. Do prazo de pagamento**

7.6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.6.2. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada.

7.6.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6.4. O Recebimento da Nota Fiscal/Fatura ocorrerá apenas após autorização de faturamento pelo Fiscal do Contrato.

7.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

#### **7.7. Da forma de pagamento**

7.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.7.2. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.4. As condições de pagamento seguem as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço**.

#### **8.2. Forma de fornecimento**

8.2.1. O fornecimento do objeto será continuado.

#### **8.3. Exigências de habilitação**

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

8.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.1.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal 14.133, de 2022.

8.3.1.6. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.8. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

8.3.1.9. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

8.3.1.10. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

8.3.1.11. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.3.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### 8.4. **Qualificação Técnica**

8.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou, com êxito, serviços de transporte de cargas, compatível com o objeto deste Termo de Referência:

8.4.2. Para as quantidades a licitante deve comprovar um volume mínimo de serviços de 50% do valor total licitado, conforme artigo 67, da Lei 14.133/2021.

8.4.3. Apresentar Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – CRNTRC, dentro do prazo de validade (5 anos, contados da sua emissão), conforme previsto no art. 10 e Anexo I da Resolução nº 4799/2015 – ANTT.

### 9. **VALOR ESTIMADO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 54.440,00**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Faixa de Distância (KM) DF	Unidade de Medida	Quantidade	Valor máximo unitário do m3	Valor Máximo Total R\$
1	Até 52 km	M3	500	R\$ 108,88	R\$ 54.440,00

#### 9.2. **Da Não Aplicação da Cota Reservada**

9.2.1. Quanto ao que preceitua a Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e

microempreendedores individuais, em relação à denominada "Cota Reservada", esclarecemos que a referida previsão não se aplica à contratação almejada, em razão dos motivos apresentados no subtítulo Da justificativa para o critério de julgamento.

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÃO ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente contratação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, posteriores alterações, e, subsidiariamente, o Decreto Distrital 44.330/2022.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como, as demais legislações correlatas em decorrência de inadimplemento contratual.

10.3. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.4. Das Espécies das Sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9. A sanção de multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, será aplicada no percentual variável entre 0,5% a 30%, calculada na forma do edital ou do contrato.

10.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

#### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.3. Unidade Orçamentária: 44.101;

11.4. Fonte de Recursos: 100;

11.5. Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.7250;

11.6. Natureza de Despesa: 339039;

#### 12. ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II - ORDEM DE SERVIÇO;

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

#### 13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Samuel Gonçalves da Silva Júnior

Matrícula:1431184-4

Integrante Requisitante

Letícia Bandeira Ramos

Matrícula: 249695-X

Integrante Administrativo

Nilo Rodrigues Loureiro

Matrícula: 249594-5

Integrante Técnico

#### 14. ANEXOS

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA**

**ANEXO II - ORDEM DE SERVIÇO**

**Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ /20\_\_**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO</b>	
Nº OS:	Unidade requisitante
Data de emissão: __ / __ / ____	Serviço:

Contrato n°: ____ / ____			Processo n°:		
<b>IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA</b>					
Razão social				CNPJ:	
Endereço:					
Telefone:			Fax:		E-mail
<b>DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
N°	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
1					
2					
<b>Total</b>					
<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
<b>LOCAL DE REALIZAÇÃO</b>					
N° do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado		
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS</b>					
Local, data _____ Responsável pela solicitação do serviço			Local, data _____ Responsável pela avaliação do serviço		

### ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

<b>DADOS DO PROCESSO</b>	
Nome da Empresa:	
Número do Contrato:	
Objeto:	
Valor do Contrato:	
Período Medido:	
<b>INDICADOR</b>	

1 - Prazo de Atendimento de demandas (OS).	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão no prazo de execução dos serviços que será contado em dias úteis, a partir da notificação expedida pela SEJUS
Meta a cumprir	Execução dentro do prazo estabelecido
Instrumento de medição	(M <sup>3</sup> )
Formas de acompanhamento	(Orçamento) e (Ordem de Serviço)
Periodicidade	Por demanda.
Mecanismo de Cálculo	Não houve ocorrências para que refletisse o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 1: de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura;
Sanções	
Observações	

<b>AVALIAÇÃO MENSAL</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>OCORRÊNCIAS</b>
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO. (Por serviço inadequado).	
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado).	
3	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências dos postos de trabalho, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência).	
4	Não fornecer no prazo equipamento, EPI, uniforme ou fornecer diferente das especificações, ou não substituir quando necessário (Contrato e Termo de Referência). (Por verificação mensal).	
5	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo. (Por dia de ausência e por funcionário/posto de serviço).	

6	Deixar de atender as notificações da contratante no prazo estabelecido, incluindo-se neste caso a disponibilidade do preposto. (Por dia de atraso)	
7	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório. (Por verificação mensal, quando da medição dos serviços).	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	VALOR MEDIDO (UNIDADE MEDIDA) Volume Total (m³) X Preço X unitário	VALOR MEDIDO DE SEGURO (R\$)	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
0	1	100				
0	1	100				



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL GONÇALVES DA SILVA JUNIOR - Matr.1431184-4, Chefe de Núcleo de Desfazimento de Bens**, em 02/12/2024, às 19:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA BANDEIRA RAMOS - Matr.0249695-X, Chefe do Núcleo de Controle Patrimonial**, em 04/12/2024, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NILO RODRIGUES LOUREIRO - Matr.0249594-5, Técnico(a) Socioeducativo(a)**, em 04/12/2024, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=157547680](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=157547680) código CRC= **58B17EF5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
 Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631900 - DF  
 Telefone(s): 2244-1383  
 Sítio - [www.sejus.df.gov.br](http://www.sejus.df.gov.br)



Estudo Técnico Preliminar - ETP - SEJUS/DIMAP/GEPAT/NUDESFAZ

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. A contratação de uma empresa especializada em serviços de transporte rodoviário local de mobiliário, cargas, documentos e outros objetos é necessária para atender às demandas logísticas da instituição, com o objetivo de garantir a eficiente movimentação de itens diversos dentro de sua área de atuação. Essa necessidade surge devido à necessidade de transportar, de forma segura e pontual, bens e materiais essenciais para o funcionamento adequado das atividades da instituição, incluindo mobiliário para escritórios, equipamentos, documentos sensíveis e outros objetos de valor ou necessidade operacional.
- 1.2. Atualmente, a instituição enfrenta dificuldades logísticas relacionadas ao transporte de objetos e equipamentos, o que pode resultar em atrasos, danos aos materiais, aumento de custos e comprometimento do andamento das atividades. Além disso, a falta de uma empresa especializada na execução desses serviços pode implicar em riscos à segurança e à integridade dos bens transportados, bem como à conformidade com normas legais e regulamentares, principalmente no que diz respeito ao transporte de documentos confidenciais e itens de maior valor.
- 1.3. A contratação de uma empresa especializada visa garantir o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e segurança, de forma a minimizar os riscos de danos, perdas ou extravios, e assegurar que os serviços prestados atendam aos padrões técnicos e legais exigidos. Além disso, ao realizar a contratação de forma transparente e competitiva, a instituição contribui para o uso responsável e otimizado dos recursos públicos, assegurando que os serviços sejam prestados com a melhor relação custo-benefício, sempre em conformidade com os princípios da Administração Pública.
- 1.4. Essa ação atende diretamente ao interesse público, pois ao assegurar a movimentação eficiente e segura de bens essenciais, contribui para a continuidade dos serviços prestados à sociedade, garantindo que a instituição possa realizar suas atividades administrativas e operacionais sem interrupções ou prejuízos.
- 1.5. Além disso, a seleção de uma empresa qualificada pode resultar em maior celeridade, confiabilidade e custos reduzidos ao longo do tempo.

## 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação contempla as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em transportes de mobiliário em geral, cargas, documentos, e demais objetos de propriedade ou de interesse desta pasta.
- 2.2. A CONTRATADA deverá possuir escritório no Distrito Federal ou entorno, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, desta forma não haverá necessidade de deslocamentos, nem de hospedagem.
- 2.3. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estarão previstas no Termo de Referência.
- 2.4. O serviço será prestado SOB DEMANDA e de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, solicitado no decorrer da vigência contratual. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas operacionais e administrativas, encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) tributos (impostos, taxas e contribuições) e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento dos serviços.
- 2.5. O seguro da bagagem, cuja taxa não estará incluída no preço proposto pela licitante, corresponderá a 1% (um por cento), sobre o valor declarado dos bens/documentos a serem transportados.
- 2.6. A CONTRATADA deverá prestar serviços de abrangência no Distrito Federal, devendo, para tanto, comprovar que possui capacidade logística para atender as demandas entre, e em todas as regiões administrativas do Distrito Federal.
- 2.7. A CONTRATADA deverá visitar o local de origem, indicado pelo Fiscal ou seu substituto, em data e horário previamente agendados com o servidor designado, a fim de estimar a metragem cúbica da mudança, as embalagens necessárias e os cuidados a serem tomados na execução dos serviços, para evitar danos aos bens e ao imóvel, bem como pré-agendar a data e o horário de realização da coleta.
- 2.8. A metragem cúbica (cubagem) deve ser estimada por meio de instrumento(s) e sistema(s) pertinentes, não sendo admitida a estimativa meramente visual.
- 2.9. A metragem cúbica mínima a ser transportada será de 5 metros cúbicos.
- 2.10. A CONTRATADA deverá efetuar a desmontagem, acondicionamento e embalagem dos bens no local de origem, transporte, desembarque, montagem e remoção do material de embalagem usado, no local de destino. O descarte do material de embalagem, caso ocorra, deverá obedecer normas ambientais vigentes.
- 2.11. Designar um preposto que exercerá a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta, e eficaz, o qual, além de ser o contato com a CONTRATANTE, responderá pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 2.12. A CONTRATADA deverá acordar com a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, data e horário de coleta da mudança.
- 2.13. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar preferencialmente veículos do tipo baú ou outro meio sugerido pela empresa e aprovado pelo Fiscal do contrato, desde que não onere o contrato, respeitadas as condições estabelecidas.
- 2.14. Quanto a habilitação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 2.15. Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
- 2.16. Declaração de que possui capacidade operacional (infraestrutura, frota e mão de obra) suficiente para atender aos quantitativos estimados no instrumento convocatório, prevendo, inclusive, a execução simultânea de mais de uma solicitação de serviço.
- 2.17. No mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis em características e prazo com o objeto do instrumento convocatório.
- 2.18. Para as quantidades a licitante deve comprovar um volume mínimo de serviços de 50% do valor total licitado, conforme artigo 67, da Lei 14.133/2021.
- 2.19. O serviço a ser contratado não possui características especiais que limitem a competição no certame licitatório, conforme se verificou nas licitações anteriores do mesmo objeto; sendo, geralmente, uma solução padronizada no ramo de fornecimento desse tipo de serviço para o setor público.

## 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 3.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
- 3.2. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos especificados para a contratação:
  - Locação de caminhão, tipo baú com motorista, incluindo os materiais e o serviço de embalagem, montagem e desmontagem. Esta alternativa tende a não ser

econômica, devido ao alto custo orçamentário para utilização do serviço.

- Contratação dos Serviços de Transporte rodoviário de Cargas terrestre, com abrangência no Distrito Federal, podendo ter como origem e destino quaisquer Região Administrativa do Distrito Federal na modalidades transporte terrestre, porta a porta, bem como transporte de bens em geral. Esta é a atual solução adotada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, bem como usualmente adotada pela Administração Pública.

3.3. A metodologia utilizada para avaliar as soluções de mercado foi a identificação de certames análogos. O resultado adquirido na pesquisa realizada possibilitou identificar as especificações do serviço, sendo essas usuais de mercado e objeto de contratações similares por outros entes públicos.

3.4. No caso, as soluções usuais de mercado são aquelas fornecidas aos órgãos públicos pelas empresas privadas, após habilitadas nos processos licitatórios.

3.5. Abaixo segue tabela com a relação de algumas das contratações similares analisadas:

Órgão	Pregão	Uasg	Objeto
FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL NÍVEL SUPERIOR - MEC (CAPES)	03/2023	154003	Contratação de prestação de serviços contínuos de transporte rodoviário interestadual, intermunicipal e local de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagens, veículos automotores e demais objetos de propriedade ou de interesse da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	08/2022	393001	Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, em âmbito nacional, para atender a demandas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Edital e seus anexos.
COMANDO 6ª REGIAO MILITAR - COMANDO DO EXÉRCITO	21/2022	160036	Contratação de empresa especializada em serviço de transporte nacional de mobiliário em geral, cargas, documentos bagagem, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da 6ª Região Militar, compreendendo desmontagem, embalagem, retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem dos mesmos para o seu respectivo destino, abrangendo a todos os meios de transportes existentes e necessários na execução do serviço, dentro do prazo estipulado.
Ministérios das Comunicações	10/2022	410003	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte, porta a porta, de mobiliário em geral (mudança) de propriedade dos servidores e seus dependentes, cargas e volumes fracionados, veículos automotores e outros bens de propriedade ou interesse do Ministério das Comunicações, na modalidade terrestre, com abrangência nacional, intermunicipal ou interestadual, conforme regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.6. Ao avaliar as soluções de mercado, foi possível identificar certames análogos ao que se tem proposto, os quais possuem objeto também similares ao Contrato nº 37/2023 - SEJUS/DF, o qual terá sua vigência encerrada em 30 de outubro de 2024.

3.7. Deste modo, ante os requisitos especificados, verifica-se no levantamento realizado que a contratação de empresa especializada no transporte rodoviário de cargas, na modalidade "porta a porta", compreendendo o serviço de desmontagem, embalagem, desembalagem e montagem dos bens, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, é a que melhor se adequa para o atendimento das necessidades desta SEJUS.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de serviço de transporte rodoviário local porta a porta de mobiliário em geral, cargas, documentos e e demais objetos, com vistas a suprir as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com abrangência no Distrito Federal, podendo ter como origem e destino quaisquer Região Administrativa do Distrito Federal.

4.2. O serviço será prestado SOB DEMANDA e de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, solicitado no decorrer da vigência contratual.

4.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

4.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que caracteriza necessidade permanente desta Administração, sendo fundamental para realização das atividades instrumentais ou complementares das atividades finalísticas do Órgão. A falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa e na segurança patrimonial, com possibilidade de dano ao interesse público. Desse modo, o serviço pretendido possui natureza continuada sem fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, de acordo com o art. 15 da IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.5. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

#### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.0.1. Para a estimativa do quantitativo de 500mt³ (quinhentos metros cúbicos) para o próximo contrato, analisou-se que a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal-SEJUS conta com 100 imóveis, 414 unidades administrativas, 33.871 bens moveis, uma média de 18.630 mt³ (metros cúbicos) de bens moveis.

5.0.2. Considera-se a média da execução contratual (nº 01/2018-SEJUS-DF 8414623), (nº 37/2023-SEJUS/DF 153617440), celebrado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal-SEJUS.

5.0.3. Considerou-se ainda que os pagamentos são por demanda (serviço executado), não gerando custos ou pagamentos desnecessários, não causando prejuízos para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal-SEJUS.

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa de valor da contratação realizada neste Estudo Técnico Preliminar visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

6.2. para a realização da pesquisa de preços foram observadas as especificações ou descrições do objeto a ser adquirido e, no que possível, os seguintes fatores intervenientes no preço, dentre outros: I - o quantitativo total do objeto e a potencial economia de escala; II - o local de execução do objeto; III - a influência da sazonalidade no preço do objeto; IV - as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem, execução do serviço, formas de pagamento e garantias exigidas; V - marca e modelo solicitado, quando couber. Considerando o supracitado, no intuito de orçar o valor da presente contratação, foram realizadas pesquisas de preços privados e preços público

6.3. Para a definição do valor estimado calculou-se a média e a mediana dos preços encontrados, excluindo os discrepantes e desatualizados, utilizando o menor valor obtido, em observância ao disposto no Decreto Distrital nº 44.330/2023 e na Instrução Normativa 65/20.

6.4. O menor valor entre a média e a mediana resultou em **R\$ 54.440,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)**, sendo o valor unitário de **R\$ 108,88 (cento e oito reais e oitenta e oito centavos)** para o m<sup>3</sup>.

#### 7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. O objeto não será parcelado, uma vez que todos os serviços a serem prestados são componentes de uma única solução, a qual não pode ser desmembrada sem que haja perda de produtividade e economia de escala, já que a especificidade do objeto demanda um tratamento que inviabiliza a realização de suas etapas por diferentes licitantes.

#### 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não há no âmbito dessa Secretaria contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

#### 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1. A contratação que consta no PCA - Plano de Contratações Anual 2024 refere-se ao contrato que já está em execução. Quando da elaboração do PCA de 2025, a nova contratação será alocada no PCA 2025 com os devidos ajustes financeiros.

#### 10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1. **Segurança e Integridade dos Bens:** A contratação de uma empresa especializada garante o transporte adequado de móveis, cargas, documentos e outros objetos, minimizando os riscos de danos, extravios ou perdas. Empresas qualificadas possuem os equipamentos e procedimentos necessários para o manuseio seguro de diferentes tipos de materiais, incluindo itens sensíveis ou de valor.

10.2. **Pontualidade e Eficiência:** A empresa especializada possui experiência em logística e transporte, o que resulta em um serviço mais ágil e eficiente. Isso significa que as entregas e retiradas de itens ocorrerão dentro dos prazos estabelecidos, evitando atrasos nas atividades internas e garantindo que a instituição não sofra interrupções em seu funcionamento devido a falhas logísticas.

10.3. **Redução de Custos Operacionais:** Ao contar com uma empresa profissional para o transporte, a instituição pode reduzir custos relacionados à contratação de transporte improvisado ou a utilização de recursos internos para essas tarefas. Empresas especializadas oferecem serviços que, muitas vezes, se mostram mais econômicos e eficientes do que soluções alternativas, especialmente no longo prazo.

10.4. **Atendimento às Normas e Regulamentações:** Empresas de transporte especializadas possuem conhecimento sobre as normas e regulamentações pertinentes, como as que envolvem o transporte de documentos sigilosos, materiais perigosos ou equipamentos de alto valor. Isso assegura que a instituição cumpra todas as exigências legais e evite problemas relacionados a riscos regulatórios ou legais.

10.5. **Apoio à Gestão e Melhoria da Logística Interna:** A contratação de uma empresa especializada permite que os recursos internos da instituição sejam direcionados para suas funções principais, como o planejamento estratégico e a gestão de serviços essenciais. Com o transporte sendo delegado a profissionais qualificados, a instituição pode focar mais no desenvolvimento de suas atividades-fim e na melhoria da gestão interna.

10.6. **Melhoria da Qualidade do Serviço:** Com a expertise da empresa contratada, o serviço de transporte será realizado de maneira mais profissional e com melhores padrões de qualidade, desde o planejamento da rota até a entrega do material. Isso reflete positivamente na qualidade do serviço prestado à sociedade, garantindo que a infraestrutura da instituição seja mantida em bom estado e com a máxima eficiência.

10.7. **Transparência e Conformidade com a Lei:** A contratação de serviços de transporte por meio de processo licitatório transparente garante a conformidade com os princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso assegura que a escolha do prestador de serviços seja feita de forma justa e baseada em critérios técnicos e financeiros, proporcionando a melhor relação custo-benefício para a instituição e a sociedade.

10.8. **Flexibilidade e Adaptabilidade:** Empresas especializadas podem oferecer soluções personalizadas conforme as necessidades específicas da instituição, seja no transporte de itens pesados ou de documentos confidenciais. Além disso, essas empresas são capazes de se adaptar a mudanças nos cronogramas e nas demandas de transporte, o que oferece maior flexibilidade para atender às urgências ou alterações nas necessidades logísticas.

10.9. **Apoio na Sustentabilidade:** Empresas de transporte rodoviário frequentemente têm adotado práticas mais sustentáveis, como a otimização de rotas para reduzir o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes. Ao contratar um fornecedor comprometido com essas práticas, a instituição contribui para o desenvolvimento sustentável, alinhando-se aos princípios de responsabilidade social e ambiental.

10.10. **Atenção ao Atendimento ao Cliente Interno:** Com a eficiência e a confiabilidade de uma empresa especializada, o atendimento aos departamentos e setores internos da instituição será mais eficaz, gerando maior satisfação entre os colaboradores. O transporte seguro e pontual de materiais essenciais, como móveis e documentos, permite que os serviços internos sejam realizados sem interrupções, aumentando a produtividade e o desempenho organizacional.

10.11. Esses benefícios não só resolvem problemas logísticos imediatos, mas também contribuem para a continuidade e a excelência dos serviços prestados pela instituição à sociedade.

#### 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Nesta contratação, não há a necessidade da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal dispor de adequações para contratação do serviço objeto deste Estudo.

#### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se vislumbra impacto ambiental direto em face da execução do contrato. Contudo, CONTRATADA deve observar a legislação vigente.

#### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base no exposto acima, o presente estudo técnico preliminar, formalizado pela Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser indispensável ao atendimento das necessidades, interesses e cumprimento da missão institucional da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

### Anexo I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. Durante a vigência do contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN
2. SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 02 (dois) indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato.
3. Os Indicadores proposto implicam em variáveis que estão sob controle da Administração e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
4. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base nos indicadores propostos e utilizará formulários de controle (Tabelas 01 e 02) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.
5. O resultado da avaliação mensal dos indicadores será entregue ao preposto da contratada em até 10 (dez) dias, contados da entrega do Relatório de
6. Acompanhamento de Atividades ao fiscal administrativo/gestor, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.
7. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

INDICADOR	
Nº 1	Execução operacional do contrato
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento da execução dos serviços dentro do prazo previamente acordado.
Meta a cumprir	90%
Instrumento de medição	Relatório Mensal de Execução emitido pelo servidor lotado no local de prestação dos serviços
Forma de acompanhamento	Por meio da fiscalização do contrato, e dos servidores lotados no local de prestação dos serviços
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de serviços executados dentro do prazo previamente acordado ( X ) , dividido por quantidade total de serviços solicitados( Y ) * 100
Início de Vigência	Dia 1º de cada mês
Faixas de ajuste no pagamento	X/Y > ou = 90 % resulta em pagamento total do valor contratual
	X/Y > 75 % e < 89 % resulta na glosa de 5% do valor dos serviços entregues com atraso
	X/Y < 74 % resulta na glosa de 10% do valor dos serviços entregues com atraso

INDICADOR	
Nº 2	Execução operacional do contrato.
Item	Descrição
Finalidade	Serviços executados sem que se constatem avarias nos materiais transportados
Meta a cumprir	90%
Instrumento de medição	Relatório Mensal de Acompanhamento de Atividades.
Forma de acompanhamento	Por meio da fiscalização do contrato e dos servidores lotados no local de prestação dos serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de serviços executados sem que se constatem avarias nos materiais transportados( X ) dividido pela quantidade total de serviços solicitados( Y ) * 100
Início de Vigência	Dia 1º de cada mês
Faixas de ajuste no pagamento	X/Y > ou = 90 % resulta em pagamento total do valor contratual, desde que a CONTRATADA tenha ressarcido o valor referente a avaria verificada.
	X/Y > 75% e < 89% = resulta na glosa de 5% do valor dos serviços em que se constataram avarias nos materiais transportados, sem prejuízo da necessidade de ressarcimento, pela CONTRATADA, do valor equivalente a avaria verificada.
	X/Y < 74 % = resulta na glosa de 10 % do valor dos serviços em que se constataram avarias nos materiais transportados, sem prejuízo da necessidade de ressarcimento, pela CONTRATADA, do valor equivalente a avaria verificada.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL GONÇALVES DA SILVA JUNIOR - Matr.1431184-4, Chefe de Núcleo de Desfazimento de Bens**, em 02/12/2024, às 19:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA BANDEIRA RAMOS - Matr.0249695-X, Chefe do Núcleo de Controle Patrimonial**, em 04/12/2024, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NILO RODRIGUES LOUREIRO - Matr.0249594-5, Técnico(a) Socioeducativo(a)**, em 04/12/2024, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 157547808 código CRC= 8F2F87D5.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631900 - DF  
Telefone(s): 2244-1383  
Site - [www.sejus.df.gov.br](http://www.sejus.df.gov.br)



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Gerência Operacional e de Acompanhamento de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

### **MINUTA**

**Contrato de Prestação de Serviço n°  
\_\_\_/202\_-SEJUS**

**Processo n° 00400-00044761/2024-73**

**SIGGO n° \_\_\_\_\_**

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**, inscrita no **CNPJ n° 08.685.528/0001-53**, com sede em **SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100**, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de Secretário-Executivo de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_, Documento de Identidade n° \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria SEJUS n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF n° 127, de 09 de julho de 2019, e Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF n° 216, página 53, de 21 de novembro de 2022, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_, Documento de Identidade n° \_\_\_\_\_, na qualidade de Representante Legal, em observância às disposições da [Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021](#), do [Decreto Distrital n° 44.330/2023](#) e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de transporte rodoviário local porta a porta de mobiliário em geral, cargas, documentos, e demais objetos de propriedade ou de interesse da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência 9 (157547680), n o Pregão Eletrônico n° \_\_\_\_\_/2024 (\_\_\_\_\_), e Proposta (\_\_\_\_\_), independentemente de transcrição, que passam a integrar o presente Contrato.

1.2. Detalhamento do objeto:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Faixa de Distância (KM) DF</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>
1	Serviço de transporte rodoviário local porta a porta de mobiliário em geral, cargas, documentos	Até 52 km	M <sup>3</sup>	500m <sup>3</sup>

1.3. Os quantitativos são estimados, e não constituem obrigação de contratação, uma vez que não é possível prever o número exato de mudanças a serem realizadas anualmente, ou a solicitação de transporte de mobiliário ou documentos.

1.4. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas operacionais e administrativas, encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) tributos (impostos, taxas e contribuições) e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento dos serviços.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Licitação;

1.5.3. A Proposta do contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **Cláusula Terceira – Da Forma de Fornecimento e da Prestação dos Serviços**

3.1. A prestação do serviço será continuada e processar-se-á conforme especificação contida no Termo de Referência 9 (157547680), no Edital do pregão eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_), na Ata de Registro de Preço: \_\_\_\_/\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_), e da Proposta (\_\_\_\_\_\_).

3.2. O serviço será prestado SOB DEMANDA e de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, solicitado no decorrer da vigência contratual.

3.2.1. O fornecimento do objeto será continuado.

### **3.3. Da coleta e entrega**

3.3.1. A partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria, a empresa contratada, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar os materiais/documentos a serem transportados por interesse desta SEJUS-DF. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério dos responsáveis indicados para a entrega dos bens /materiais;

3.3.2. Os serviços de coleta e entrega de bens mobiliários e cargas deverão ser prestados nos horários combinados entre a empresa e o representante da SEJUS-DF responsável pela entrega dos bens, e o representante da SEJUS-DF responsável pelo recebimento dos bens, após a emissão da Ordem de Serviço, observados os interesses da SEJUS-DF em questão e as peculiaridades dos locais de coleta e entrega;

3.3.3. A empresa é responsável pelos bens, desde o momento de coleta até a entrega, inclusive quando for necessário o armazenamento dos bens, nos casos em que há peculiaridades nos locais de coleta e entrega;

3.3.4. Salvo em casos especiais ou que possam vir a danificar os bens da Administração Pública, em decorrência dos serviços de desmontagem e montagem, os móveis convencionais, a exemplo de armários, Estações de trabalho, mesas, etc., deverão ser desmontados na origem e montados do destino, visando ao melhor acondicionamento em embalagens apropriadas, bem como a economia do espaço ocupado no caminhão baú e, conseqüentemente, da cubagem transportada;

3.3.5. Em caso de mobiliário que exija serviço especializado de montagem e desmontagem, com peças de grandes proporções inteiras ou coladas, de mármore, granito e/ou vidro, a CONTRATADA ficará responsável tão somente pela embalagem, acondicionamento, transporte, entrega e desembalagem, ficando sua desmontagem / montagem a cargo da CONTRATANTE;

3.3.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em caminhões tipo baú, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contado a partir da coleta dos bens pela transportadora;

3.3.7. Os veículos devem se encontrar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas dos órgãos de trânsito e da Administração Pública;

3.3.8. Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no prazo determinado na

proposta inicial, a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato e solicitar autorização imediatamente;

3.3.9. No caso de não cumprimento dos prazos ou não acatamento da solicitação de alteração do prazo pela SEJUS-DF, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no contrato; e

3.3.10. O entulho e lixo produzidos deverão ser ensacados e removidos pela CONTRATADA, a qual deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade e, ainda, promover a reciclagem, quando for o caso.

### 3.4. Do acondicionamento dos bens

3.4.1. O material a ser transportado deverá ser adequadamente embalado na origem e desembalado no destino, de acordo com as melhores práticas do mercado, na presença do responsável indicado pela SEJUS-DF conforme indicado na Ordem de Serviço, e do encarregado (funcionário indicado pela transportadora);

3.4.2. Segue abaixo, tabela ilustrativa de forma de embalagem dos bens para transporte:

<b>BENS (MATERIAL)</b>	<b>MATERIAL EMPREGADO E ACONDICIONAMENTO</b>
Cristais, louças e livros.	Acondicionadas em caixas de papelão tríplice ou de madeira, protegidas com poli bolha, papel seda ou palha e fechadas com fita adesiva.
Móveis, geladeiras, pianos, máquinas de lavar, fogões, aparelhos elétricos e demais objetos sensíveis	Envolvidos em papel ondulado, após proteção de plástico ou papel maculatura e amarrados com fita adesiva.
TVs, computadores e demais aparelhos eletrônicos	Protegidos com papel seda enchumado e plástico poli bolha, depois acondicionados em caixas sob medida.
Roupas de cabide	Acondicionadas em caixas porta roupas.
Roupas, calçados e roupas de cama, mesa e banho.	Acondicionadas em caixas de papelão, após proteção de plástico ou papel seda.
Tapetes e colchões	Enrolados e embalados com papel resistente ou plástico.
Tampas de mesa, de vidro ou mármore, quadros, estátuas, espelhos	Acondicionados em engradados de madeira sob medida, após serem protegidos por embalagem de plástico, papel ondulado e poli bolha
Outros objetos e miudezas	Embalados individualmente em papel seda e acondicionados em caixa de papelão ondulado

3.4.2.1. Os bens acomodados no veículo de transporte deverão receber proteção de cobertores e acolchoados, evitando-se contatos diretos com as paredes internas do veículo e com o restante da bagagem.

### 3.5. Materiais a serem disponibilizados

3.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades,

conforme estabelecido no item 3.4.2. do Termo de Referência 9 (157547680), promovendo substituições quando necessário.

### **3.6. Do seguro**

3.6.1. CONTRATADO deve possuir contratados os seguros de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e de Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC);

3.6.2. O seguro de RCTR-C: Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga visa garantir o reembolso de indenizações que o transportador for obrigado a pagar por prejuízos causados às mercadorias transportadas sob sua responsabilidade, caso ocorra acidente rodoviário durante o transporte, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão;

3.6.3. O seguro de RCF-DC: Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCG-DC), garante riscos contra roubo de cargas transportadas;

3.6.4. Quando do transporte dos bens e materiais a contratada deverá providenciar o seguro do patrimônio com seguradora idônea, certificada pela SUSEP e com apólice capaz de ressarcir integralmente os prejuízos em razão de sinistro, dos seguros tipo RCTR-C (Responsabilidade Civil no Transporte Rodoviário de Cargas) e de RCF-DF (Desvio e Roubo de Cargas), para o valor atribuído aos bens a serem transportados, sem ônus para o Contratante, devendo a contratada apresentar a apólice dos referidos seguros após o recebimento da ordem de serviço e antes da execução do serviço;

3.6.5. Antes do início da embalagem dos materiais, a contratada deverá apresentar cópia autenticada da apólice de seguro e comprovação da confirmação pela seguradora da averbação do valor assegurado para cada serviço a ser realizado;

3.6.6. O fornecedor contratará, obrigatoriamente, seguro da carga, cujo prêmio não deverá ultrapassar 1,0% (um por cento) do valor declarado dos bens informado pela Contratante;

## **Cláusula Quarta – Da Entrega e dos Critérios de Aceitação do Objeto**

### **4.1. Local e horário da prestação dos serviços**

4.1.2. Os locais de execução do serviço serão nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, podendo sofrer alteração.

### **4.2. Das condições de entrega**

4.2.1. A execução do objeto iniciará imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, Apêndice II.

4.2.2. A SEJUS-DF fornecerá a CONTRATADA todas as informações essenciais, tais como: relação de bens a serem transportados, endereços de origem e de destino e demais dados que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços;

4.2.3. Um preposto da CONTRATADA deverá visitar o local de origem, indicado pelo Fiscal ou seu substituto, em data e horário previamente agendados com o servidor designado, a fim de estimar a metragem cúbica da mudança, as embalagens necessárias e os cuidados a serem tomados na execução dos serviços, para evitar danos aos bens e ao imóvel, bem como pré-agendar data e o horário de realização da coleta;

4.2.4. A SEJUS-DF solicitará a CONTRATADA a elaboração de um orçamento para cada serviço de transporte a ser prestado. Deverá ser incluído no orçamento o valor referente a 1% (um por cento) a título de seguro incidente sobre o valor declarado dos bens/documentos transportados;

4.2.5. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da SEJUS-DF e deverão ser solicitados pelo fiscal técnico do contrato por meio de Ordens de Serviço (ANEXO II), que serão emitidas após apresentação de proposta / orçamento pela empresa;

4.2.6. No caso de a fiscalização tomar conhecimento de falhas na proposta/orçamento posteriormente

à emissão da Ordem de Serviço, a SEJUS-DF irá retificá-las tempestivamente;

4.2.7. A empresa contratada deverá apresentar a proposta em, no máximo, 3 (três) dias úteis após a solicitação; e

4.2.8. A relação de bens enviada pelo solicitante dos serviços, no caso de bens de interesse da SEJUS-DF é de inteira responsabilidade do solicitante, inclusive para efeito de seguro. Cada folha constante da relação de bens deverá ser rubricada (ou validada / assinada eletronicamente) pelo responsável pelas informações.

4.2.9. A cubagem estimada constará da Ficha de Vistoria, cuja responsabilidade de elaboração e preenchimento é da CONTRATADA, na qual, depois de realizados todos os ajustes/acordos quanto aos bens a serem transportados, deverá haver atesto do servidor responsável;

4.2.10. A conferência do volume efetivamente transportado será feita pelo responsável indicado pela SEJUS-DF para a entrega dos bens à transportadora, juntamente com o representante da transportadora responsável pela coleta dos bens;

## **Cláusula Quinta – Do Controle e Fiscalização da Execução**

### **5.1. Preposto**

5.1.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.1.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **5.2. Fiscalização**

5.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2.2. Os fiscais são representantes da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

5.2.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

5.2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **5.3. Fiscalização Técnica**

5.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

5.3.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

#### **5.4. Fiscalização Administrativa**

5.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.4.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

#### **5.5. Gestor do Contrato**

5.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **Cláusula Sexta – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **6.6. Informações relevantes**

6.6.1. O serviço compreende o transporte no Distrito Federal de mobiliário em geral, cargas, documentos demais objetos de propriedade ou de interesse da SEJUS-DF na modalidade transporte terrestre, porta a porta, e tendo a metragem cúbica como referência de unidade de medida para a licitação;

6.6.2. Os serviços prestados poderão ser demandados tendo como origem qualquer cidade do Distrito Federal, e como destino final qualquer localidade do Distrito Federal;

6.6.3. Quanto ao transporte de encomendas e de pequenas cargas, o volume mínimo a ser transportado será de 10 (dez) metros cúbicos;

6.6.4. O serviço incluirá desmontagem, embalagem (incluindo o fornecimento de todo material necessário à embalagem e ao acondicionamento seguro), carregamento do material do ponto de destino até o interior do caminhão ou depósito, acondicionamento, armazenagem e manuseios;

6.6.5. O serviço incluirá, ainda, descarregamento, armazenagem e manuseios na cidade de destino, retirada do material do depósito, colocação do material onde for indicado pelo responsável, desembalagem e montagem de móveis, retirada do material de embalagem utilizado;

6.6.6. NÃO estão incluídas nos serviços, as montagens e as desmontagens de aparelhos elétricos, eletrônicos, mobiliários embutidos ou planejados;

6.6.7. Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros que incidam no transporte, objeto deste Contrato e do Termo de Referência, serão de responsabilidade da empresa contratada; e

## **6.7. Demais requisitos:**

6.7.1. A CONTRATADA deverá possuir escritório no Distrito Federal ou entorno, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, desta forma não haverá necessidade de deslocamentos, nem de hospedagem;

6.7.2. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas operacionais e administrativas, encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) tributos (impostos, taxas e contribuições) e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento dos serviços;

6.7.3. O seguro da bagagem, cuja taxa não estará incluída no preço proposto pela licitante, corresponderá a 1% (um por cento), sobre o valor declarado dos bens / documentos a serem transportados;

6.7.4. A CONTRATADA deverá prestar serviços de abrangência no Distrito Federal, devendo, para tanto, comprovar que possui capacidade logística para atender as demandas;

6.7.5. A CONTRATADA deverá visitar o local de origem, indicado pelo Fiscal ou seu substituto, em data e horário previamente agendados com o servidor designado ou com o servidor usuário dos serviços, a fim de estimar a metragem cúbica da mudança, as embalagens necessárias e os cuidados a serem tomados na execução dos serviços, para evitar danos aos bens e ao imóvel, bem como pré-agendar a data e o horário de realização da coleta;

6.7.6. A metragem cúbica (cubagem) deve ser estimada por meio de instrumento(s) e sistema(s) pertinentes, não sendo admitida a estimativa meramente visual;

6.7.7. A metragem cúbica mínima a ser transportada será de 5 metros cúbicos;

6.7.8. A CONTRATADA deverá efetuar a desmontagem, acondicionamento e embalagem dos bens no local de origem, transporte, desembalagem, montagem e remoção do material de embalagem usado, no local de destino;

6.7.9. A CONTRATADA deverá designar um preposto que exercerá a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, o qual, além de ser o contato com a CONTRATANTE, responderá pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

6.7.10. A CONTRATADA deverá acordar com a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, data e horário de coleta da mudança;

6.7.11. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar preferencialmente veículos do tipo baú ou outro meio sugerido pela empresa e aprovado pelo fiscal do contrato, desde que não onere o contrato, respeitadas as condições estabelecidas; e

6.7.12. O serviço a ser contratado não possui características especiais que limitem a competição no certame licitatório, conforme se verificou nas licitações anteriores do mesmo objeto. Sendo, geralmente, uma solução padronizada no ramo de fornecimento desse tipo de serviço para o setor público.

### **Cláusula Sétima – Do Consórcio e Subcontratação**

7.1. A participação de consórcios e cooperativas não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

7.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

### **Cláusula Oitava – Do Preço**

8.1. O valor total da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

8.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **Cláusula Nona – Do Pagamento**

#### **9.1. Índice de Medição de Resultado**

9.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Apêndice III.

9.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.2.1. não produzir os resultados acordados;

9.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- 9.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 9.1.5. Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO. (Por serviço inadequado);
- 9.1.6. Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado);
- 9.1.7. Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências dos postos de trabalho, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência); e
- 9.1.8. Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório. (Por verificação mensal, quando da medição dos serviços).

## **9.2. Do recebimento**

- 9.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 9.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.2.4. O fiscal técnico do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 9.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório;
- 9.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis; e
- 9.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.2.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.2.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

## **9.3. Da Liquidação**

- 9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias

úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

9.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: A data da emissão; Os dados do contrato e do órgão contratante; O valor a pagar; e Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.3.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.3.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **9.4. Do prazo de pagamento**

9.4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.4.2. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada.

9.4.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

9.4.4. O Recebimento da Nota Fiscal/Fatura ocorrerá apenas após autorização de faturamento pelo Fiscal do Contrato.

9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

## **9.5. Da forma de pagamento**

9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.5.2. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

9.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.4. As condições de pagamento seguem as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

## **Cláusula Décima - Do Reajuste**

10.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

10.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência - TR.
- 11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos;
- 12.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 12.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 12.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 12.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 12.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 12.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 12.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 12.9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 12.9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 12.9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 12.9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 12.9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **Cláusula Décima Terceira – Garantia e Assistência Técnica da Contratação**

#### **13.1. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

13.1.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Cláusula Décima Quarta – Garantia Contratual**

14.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 3% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2. A prestação de garantia deve ser fornecida antes da assinatura do contrato, podendo optar por caução

em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro - garantia ou fiança bancária.

## **Cláusula Décima Quinta – Das Infrações e Sanções Administrativas**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

15.2. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas acima descritas e previstas na Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

- 15.2.1. **Advertência**
- 15.2.2. **Multa;**
- 15.2.3. **Impedimento de licitar e contratar;**
- 15.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no subitem 15.2.1. do item 15.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 15.1.1. do item 15.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no subitem 15.2.2. do item 15.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1.

15.6. A sanção prevista no subitem 15.2.3. do item 15.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.2., 15.1.3., 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 do item 15.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo

prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no subitem 15.2.4. do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.8., 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12 do item 15.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.2., 15.1.3., 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7., do item 15.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. A sanção estabelecida no subitem 15.2.4. do item 15.2. será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

15.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

15.8.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no subitem 15.8.1, na forma de regulamento.

15.9. As sanções previstas nos subitens 15.2.1., 15.2.3. e 15.2.4. do item 15.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 15.2.2. do item 15.2.

15.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estipulado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.11 A aplicação das sanções previstas no item 15.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133, de 2021)

15.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei 14.133, de 2021)

15.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.16. As penalidades previstas no termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8078/1990.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Extinção Contratual**

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **Cláusula Décima Sétima – Da Dotação Orçamentária**

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal:

I – Unidade Orçamentária: 44.101

II – Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.7250 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEJUS-DF

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

17.2. O empenho inicial é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Décima Oitava – Dos Casos Omissos**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **Cláusula Décima Nona – Das Alterações**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Cláusula Vigésima – Da Transição e Encerramento Contratual**

20.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **Cláusula Vigésima Primeira – Dos Débitos Para Com a Fazenda Pública**

21.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **Cláusula Vigésima Segunda – Do Cumprimento aos Decretos Distritais nº 34.031 /2012, nº 32.751/2011, nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS nº 5.448/2015, nº 5.061/2013 E nº 4.770/2012 e disposições finais**

22.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

22.2 É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do [DECRETO Nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

22.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

22.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

22.5. Conforme o disposto no art. 2º da [Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

22.6. Consoante ao previsto no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), conforme com o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade;

22.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

22.8.1. o não atendimento das determinações constantes item 21.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

22.9. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

22.9.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

22.9.2. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) Multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10% (dez por cento), do valor do contrato;

22.9.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

22.9.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

22.9.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

22.10. Por fim, aplicam-se sobre a pretensa contratação as seguintes normas:

- [Lei distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018](#);
- [Lei distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012](#) e
- [Lei nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016](#).

### **Cláusula Vigésima Terceira – Da Publicação e Registro**

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

23.2. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela órgão interessado.

23.3. A súmula deste instrumento deve ser publicada no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme dispõe a Lei Distrital nº 5.575/2015.

### **Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro**

24.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

*Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania*

Pela Contratada:

*Representante Legal*



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA EVARISTO DE ARAUJO - Matr.1430859-2, Diretor(a) de Contratações substituto(a)**, em 03/12/2024, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **157597259** código CRC= **18F09062**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAAN, Quadra 01, Lote C - Bairro SAAN - CEP 70632-100 - DF  
Telefone(s): 2244-1373  
Sítio - [www.sejus.df.gov.br](http://www.sejus.df.gov.br)

00400-00044761/2024-73

Doc. SEI/GDF 157597259



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal  
Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania  
Assessoria Especial

Autorização - SEJUS/GAB/ASSESP

Considerando os termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a deflagração da dispensa eletrônica conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência 9 (157547680) o qual tem por objeto a "contratação de empresa especializada em serviço de transporte rodoviário local porta a porta de mobiliário em geral, cargas, documentos, e demais objetos de propriedade ou de interesse da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF.

Ademais, restitua-se os autos à Comissão Permanente de Licitação – SEJUS/CPL, para as demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/12/2024, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=158961634)  
verificador= **158961634** código CRC= **2A39CEF0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, Zona Cívico-Administrativa - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 2244-1257  
Sítio - [www.sejus.df.gov.br](http://www.sejus.df.gov.br)

00400-00044761/2024-73

Doc. SEI/GDF 158961634